

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

2022/00535.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Parcerias público-privadas.

2.2. Objetivo

Verificar a conformidade, com a legislação aplicável, dos procedimentos da consulta e audiência pública objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que informam a Cessão Onerosa de direito à nomeação ("naming rights") dos centros esportivos do Município de São Paulo, denominados Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo Brasil Japão e Centro de Esportes Radicais.

2.3. Área auditada

Secretaria do Governo Municipal.

2.4. Período da realização

16.02.2022 a 03.03.2022.

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Pamella Pinheiro de Oliveira Gomes Registro TC nº 20.307

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 6011.2021/0001777-6;
- Obtenção, na página da PMSP na internet, das minutas de editais e anexos referentes à Consulta Pública 003/2021/SGM-SEDP;
- Análise dos atos e publicações referentes à consulta e audiência pública à luz do Decreto Municipal (DM) nº 48.042/06;
- Análise dos principais aspectos questionados pela sociedade no processo de Consulta Pública.

2.8. Siglas

AP	Audiência Pública.
CP	Consulta Pública.
DM	Decreto Municipal.
DOC	Diário Oficial da Cidade.
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo.
SEDP	Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias.
SGM	Secretaria de Governo Municipal.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de fiscalização, determinada pelo Conselheiro Relator através do memorando GAB. MF 004/2022, protocolo eletrônico 004043/2022 (peça 13 deste

TC) destinada à análise de consulta e audiência pública - Consulta Pública (CP) 003/2021/SGM-SEDP, objetivando colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que instruem a licitação na modalidade concorrência para o seguinte objeto (peça 04, fl. 07):

O Edital em questão tem por objeto a cessão, a título oneroso, dos direitos de nomeação (*namings rights*) de três centros esportivos do Município de São Paulo, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a saber: (i) o Centro de Esportes Radicais; (ii) o Centro Esportivo Brasil Japão; e (iii) o Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera. O escopo da contratação envolve a cessão do direito de atribuir, via sufixo, o nome de marca ou produto do portfólio comercial de futuro parceiro privado, ao nome atual dos centros esportivos.

A comercialização do direito de atribuição, com exclusividade, de nome a um determinado bem ou atividade (*namings rights*) é uma forma de exploração econômica de um ativo intangível autônomo (nome), cujo valor comercial está atrelado à veiculação de propaganda institucional de uma empresa por meio da sua associação ao bem ou atividade nomeado e da consequente exposição de marca a um determinado público-alvo (peça 04, fls. 01/02).

Conforme consignado pela Coordenadoria de Desestatização e Parcerias, constatou-se que os centros esportivos com maior potencial para um projeto de cessão de direitos de nomeação eram o Centro de Esportes Radicais, o Centro Esportivo Brasil Japão (onde está localizado o Estádio Municipal de Beisebol Mie Nishi) e o Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera. Estes três centros esportivos oferecem modalidades esportivas temáticas e são os únicos equipamentos públicos no Município especificamente destinados à prática destes

esportes, atraindo um público oriundo de toda a cidade e até de municípios vizinhos. Ademais, são comumente utilizados para sediar importantes competições esportivas nacionais e internacionais, estando em boas condições estruturais, de forma a viabilizar a associação de uma marca comercial para fins de propaganda institucional, sem a necessidade de investimentos públicos ou privados para requalificação do equipamento. Por outro lado, permitem a implantação de melhorias e de iniciativas voltadas à ativação desses centros municipais, de forma a intensificar e diversificar o seu uso pelos munícipes, fomentando-se, assim, o esporte, o lazer, a saúde e o bem-estar da população. (Peça 04, fls. 02/03).

Conforme justificativa técnica realizada pela São Paulo Parcerias S/A (Contrato SGM nº 005/2021-SGM, Ordens de Serviço emitidas no SEI 6011.2021/0001573-0), essa forma de parceria estabelecida enseja, no caso em análise, a estruturação de arranjo contratual que, por um lado, viabiliza a exploração econômica de um ativo público intangível disponível (de tal forma a promover o aumento e a diversificação dos mecanismos de geração de receitas públicas municipais) e, por outro, possibilita a valorização e ativação de infraestrutura esportiva municipal e o fomento a práticas esportivas e atividades de lazer ao prever incentivos financeiros oferecidos ao futuro cessionário referentes à realização de contrapartidas sociais nestes equipamentos públicos (peça 04, fls. 07/08).

O referido projeto teve sua autorização concedida pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, nos termos da Lei Municipal nº 16.651/2017 e do Decreto Municipal nº 57.693/2017 (peça 06 e peça 11, fl. 95).

3.2.Considerações sobre a minuta do edital e seus anexos

Conforme minuta do edital divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) (peça 08, fls.13/15), a licitação em comento adotará como critério de julgamento a maior oferta referente ao pagamento, a ser realizado pelo

cessionário ao cedente, e será processada considerando a cessão de direito à nomeação de cada centro esportivo que compõe o objeto como um item autônomo.

O valor estimado do contrato referente a cessão de direito à nomeação de cada um dos centros esportivos, correspondente a soma dos valores referenciais de pagamentos anuais ao longo de todo o prazo de vigência contratual (5 anos) é de:

- R\$ 8.772.000,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), para o Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera;
- R\$ 3.952.500,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o Centro Esportivo Brasil Japão;
- R\$ 5.291.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil reais), para o Centro de Esportes Radicais.

Conforme se verifica da minuta de contrato (anexo II do edital), as seguintes atividades serão obrigações do futuro cessionário dos “naming rights”, entre outras (peça 08, fls. 73/78), apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, projeto de nomeação do centro esportivo e de comunicação visual das peças de placas indicativas, totens informativos e eventuais totens adicionais, para prévia aprovação do cedente, e responsabilizar-se pela produção, substituição e manutenção periódica e corretiva das placas indicativas, totens informativos e eventuais totens adicionais localizados no centro esportivo.

Em contrapartida pela cessão deste direito, o cessionário fará um pagamento pecuniário em favor da Municipalidade, o qual poderá ser parcialmente abatido (até 75% - peça 08, fls. 79 e 381) mediante a realização, pelo privado, de contrapartidas sociais (benfeitorias, atividades de interesse coletivo e/ou incentivos esportivos).

Tais contrapartidas sociais, de execução facultativa pelo cessionário, têm por finalidades promover melhorias para os usuários dos centros esportivos municipais, ativar os equipamentos públicos e fomentar a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer pela população (peça 08, fl. 91).

3.3. Aspectos formais e técnicos da consulta e audiência Pública

A regulamentação municipal de contratações públicas obriga a realização de consulta pública sempre que o valor do contrato superar R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos do Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, *in verbis*:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos valores de contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.

Parágrafo único. A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

Com estimativa de contratações no valor de R\$ 18.015.500,00 (para os três centros esportivos), a Secretaria de Governo Municipal (SGM) atende ao comando da regulamentação municipal ao realizar a CP 003/2021/SGM-SEDP.

No subitem a seguir serão apresentados os requisitos e formalidades da consulta pública estabelecidos pelo referido Decreto.

3.3.1 Publicidade da consulta pública e prazo estabelecido.

Para imprimir transparência aos atos da gestão administrativa, possibilitando conhecimento ao público, a SGM deve dar publicidade à minuta do edital e seus anexos, bem como às etapas da consulta pública, nos termos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º do DM 48.042/2006:

Art. 2º. Para viabilizar as manifestações, o órgão licitante deverá submeter a minuta de edital e do contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial e por meio eletrônico,

informando a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, fixando-se prazo razoável para recebimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 3º Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade - Seção de Licitações e divulgados na Internet, por meio do site do e-negocioscidadesp.

Art. 4º As unidades responsáveis pelo processamento da licitação deverão publicar os eventos da consulta pública e disponibilizar a versão integral do edital e do contrato, por meio do sistema de transmissão de matérias para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - PubNet, módulo licitação, que disponibilizará, simultaneamente, os dados para consulta no site do e-negocioscidadesp.

No dia 11.08.2021, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) o despacho autorizatório de abertura de consulta e realização de audiência pública virtual, bem como o comunicado da CP 003/2021/SGM-SEDP (peça 07, fl. 06). Os eventos foram divulgados também através da Internet, por meio do site do e-negocioscidadesp¹.

A audiência foi designada para ser realizada em **14.09.2021, das 15h00 às 16h00**, virtualmente, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), devendo os interessados fazer sua inscrição no evento através do endereço eletrônico indicado.

Quanto à consulta pública, ficou estabelecido que as sugestões, opiniões ou críticas por escrito deveriam ser dirigidas à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, de segunda a sexta-feira, **até o dia 27 de setembro de 2021**, acompanhadas de identificação do interessado, devendo ser encaminhadas: (i) com solicitação de confirmação de recebimento, pelo endereço de e-mail namingrights@prefeitura.sp.gov.br. No caso de comparecimento pessoal, deveria

¹ <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/DetalheLicitacao.aspx?l=B4t7us%2f8Kio%3d>
Acesso em 03.03.2022.

haver prévio agendamento pelo e-mail supramencionado. Sendo assim, o processo de Consulta Pública ocorreu de 11.08.2021 a 27.09.2021.

Na publicação do despacho e da comunicação foi informado o objeto, qual seja: “Contrato de cessão onerosa de direito à nomeação (‘Naming Rights’) dos centros esportivos do Município de São Paulo denominados Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo Brasil Japão e Centro de Esportes Radicais”.

Quanto à justificativa técnica, foi indicado no comunicado publicado que estaria disponível, a partir do dia 11.08.2021, juntamente com as minutas do Edital de Licitação, Contrato e Anexos, nos seguintes endereços eletrônicos:

- https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/naming_rights/index.php?p=316265
- <https://tinyurl.com/kubvfm5m>
- <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>

Destacamos que os documentos supramencionados ainda estão disponíveis nos endereços eletrônicos indicados (consulta em 03.03.2022).

Quanto ao valor estimado do contrato e sua duração, estão informados nos itens 5 e 6 da minuta do edital, respectivamente (peça 08, fls. 14/15).

Em 22.10.2021, foi comunicada a publicação das respostas às contribuições recebidas durante a CP 003/2021/SGM-SEDP. Os interessados poderiam consultar as respostas no endereço da PMSP² (peça 10). Referido comunicado foi

2

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/naming_rights/index.php?p=319800
<https://tinyurl.com/4nerd2h8>. Acesso em 03.03.2022.

publicado no DOC (peça 09, fl. 32) e divulgado através da Internet, por meio do site do e-negociosidadesp.

Não encontramos no processo administrativo eletrônico n.º 6011.2021/0001777-6 a ata da audiência pública virtual realizada. Encontramos apenas a Informação SGM/SEDP/CDP/NR nº 052026917 (peça 09, fl. 01), na qual consta que em 14.09.2021 foi realizada a audiência pública virtual em comento, contando com a presença de 48 pessoas (doc. 052028494), e que a gravação da referida audiência encontra-se disponível no Youtube.

3.4. Aspectos abordados na CP 003/2021/SGM-SEDP.

Foram recebidos três questionamentos referentes à Consulta Pública 003/2021/SGM-SEDP, realizada entre os dias 11.08.2021 a 27.09.2021 (peça 10).

O primeiro questionamento versou sobre as condições de participação estabelecidas no edital. O participante indagou a ausência das vedações trazidas no Anexo II, cláusula 10.1 (questão do sufixo) no edital. Argumentou que traria mais segurança prever as vedações de sufixo, tendo em vista que algumas empresas podem ser habilitadas e mesmo assim fazer referência a "marcas ou produtos relacionados a bebidas alcóolicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou quaisquer outros produtos fumígenos, produtos armamentistas, entidades religiosas, organizações político-partidárias e personalidades" (peça 10, fl. 01).

A Administração, em resposta ao questionamento, destacou que (peça 10, fl. 01):

Conforme previsto na cláusula 9.1, alínea "b)", do Anexo II - Minuta de Contrato, o futuro cessionário terá direito somente ao acréscimo do nome de sua marca ou produto de seu portfólio, por meio de sufixo, ao nome já existente do centro esportivo. Assim, pode haver hipóteses em que o licitante, apesar de ser proprietário de uma marca predominantemente associada, por exemplo, à indústria de bebidas alcóolicas, pode optar por associar ao nome do centro esportivo um produto de seu portfólio que não contém tal característica. Sendo assim, a sugestão de se incorporar a vedação

contida na cláusula 10.1, alínea "a)", da Minuta de Contrato como um dos critérios de habilitação dos licitantes no âmbito do Edital pode configurar uma restrição desproporcional e injustificada à concorrência.

O segundo questionamento referiu-se à cláusula 9.1 do anexo II do edital. Na alínea d, haveria a previsão de que o cessionário poderia instalar quatro totens adicionais no Centro Esportivo. O participante solicitou esclarecimentos quanto ao motivo da escolha de quatro totens especificamente (peça 10, fl. 01).

A Administração, em resposta ao questionamento, esclareceu que (peça 10, fl. 01):

Conforme definido pela alínea "rr)" da subcláusula 1.1., o totem adicional consiste em peça de comunicação visual, cuja função precípua é transmitir informações gerais sobre o centro esportivo, tais como regras gerais de funcionamento, mapas, horários de funcionamento, programação de atividades, dentro outras informações úteis aos usuários. Tendo tal definição em mente, foi fixado o número de quatro totens adicionais a que o cessionário terá direito a instalar na área do centro esportivo por meio de uma ponderação entre a função cumprida pelos totens adicionais e a harmonia visual do centro esportivo, de modo a evitar a instalação ostensiva de totens no local. Nada obstante, ressalta-se que foi prevista a possibilidade de o cessionário solicitar, caso entenda necessária, a instalação de totens adicionais em número superior ao estabelecido, devendo, para tanto, obedecer aos procedimentos previstos no item 2.8.3 do Anexo III do Contrato - Termo de Referência.

Por fim, o último questionamento recebido versou sobre o Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão. Neste questionamento, foi consignado o desejo da comunidade japonesa no Brasil que se preservasse o nome do centro esportivo, a saber, "Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão", devido à importância deste lugar para preservar a história dos imigrantes japoneses. Elogiou-se a proposta inovadora da concorrência a ser realizada, uma vez que permite a diversificação das fontes de receita municipais e investimentos privados em projetos sociais e educacionais. Destacou também que o Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão tem origem na instalação do Estádio de Beisebol Mie Nishi, fundado no ano de 1956 em comemoração ao Cinquentenário da Imigração Japonesa no Brasil, reunindo atualmente várias modalidades esportivas. (Peça 10, fl. 02).

A Administração, em resposta ao questionamento, esclareceu que (peça 10, fl. 02):

Conforme previsto na cláusula 9.1, alínea "b)", do Anexo II - Minuta de Contrato, o futuro cessionário terá direito somente ao acréscimo do nome de sua marca ou produto de seu portfólio, por meio de sufixo, ao nome já existente do centro esportivo, sendo este preservado durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.5. Responsável pela área auditada

Nome	Cargo
Rubens Naman Rizek Junior	Secretário de Governo Municipal

4. CONCLUSÃO

Após a análise da Consulta Pública 003/2021/SGM-SEDP, realizada com o objetivo de colher da sociedade civil contribuições para o aprimoramento dos documentos que instruem a licitação na modalidade concorrência que visa a Cessão Onerosa de direito à nomeação ("naming rights") dos centros esportivos do Município de São Paulo, denominados Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo Brasil Japão e Centro de Esportes Radicais, concluímos que:

4.1 Consideram-se, *a priori*, e para o fim específico da presente Inspeção, regulares os procedimentos realizados durante a Consulta Pública 003/2021/SGM-SEDP, sem prejuízo dos desdobramentos da licitação, com o acompanhamento do edital a ser publicado, realizado em autos próprios e oportunamente, atendendo ao determinado no memorando GAB.MF 004/2022 à peça 13.

Registramos que, em que pesem os procedimentos da consulta pública terem sido regulares, a ata da audiência não foi publicada.

Em 18.03.2022

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES

Agente de Fiscalização

ANNE TOBOS MELNIKOFF

Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4